



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N.º 73

I. ANTES DA ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

- Ofício n.º.3872 de 10.11.80 dos CTT
- Ofício n.º.3345 de 28.10.80 da Câmara Municipal de Cantanhede
- Ofício n.º.U-7/2 de 10.11.80 do Governo Civil do Porto
- Ofício de 14.11.80 da Comissão Nacional de Apoio à Reeleição do Presidente Eanes.
- Ofício n.º.10814/80 de 17.11.80 da RTP
- Outros Assuntos



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A C T A N.º.73

Teve lugar aos dezoito dias do mês de Novembro de 1980 a septuagésima terceira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º.27-1.º.Dt. em Lisboa, presidida pelo Senhor Juíz Conselheiro Dr. João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, à excepção dos Srs. Drs. Olin-
do de Figueiredo e Saúl Nunes.

A sessão iniciou-se pelas 14,30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

- 1.1. Dar resposta ao ofício n.º.3872 de 10.11.80 dos CTT, em conformidade com o despacho lavrado no referido ofício.
- 1.2. Dar resposta ao ofício n.º.3345 de 28.10.80 da Câmara Municipal de Cantanhede em conformidade com o despacho inserto no citado ofício.
- 1.3. Dar resposta ao ofício n.º.U-7/2 de 10.11.80 do Governo Civil do Porto em conformidade com o despacho lavrado no mesmo.
- 1.4. Ofício de 14.11.80 de Comissão Nacional de Apoio à Reeleição do presidente Eanes. A Comissão decidiu mandá-lo arquivar uma vez que não fazia prova de ter sido publicada pela o anúncio do comício referido no Jornal da Madeira.
- 1.5. A Comissão tomou conhecimento do ofício n.º.10814/80 de 17.11.80 da RTP, mandando distribuí-lo às diversas candidaturas.

OUTROS ASSUNTOS

Problema relativo ao prazo para indicação dos delegados
.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

das diferentes candidaturas à Presidência da República às mesas das Assembleias ou Secções de voto.

Em face do mapa calendário constante do cartaz editado pelo STAPE, a CNE concluiu que, nos termos da alteração introduzida ao Art.º 37.º do Decreto-Lei 472-B/76 de 15 de Junho, as candidaturas à eleição do Presidente da República poderão apresentar ou completar a indicação de delegados às mesas das Assembleias ou Secções de voto até ao décimo dia anterior ao dia da eleição.

Foi ainda deliberado pela Comissão esclarecer publicamente tal posição solicitando-se ao Sr. Dr. Mateus Roque que transmitisse tal parecer ao STAPE.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas 16,10 horas e marcada a próxima sessão para o dia 26 do corrente pelas 14,30 horas.

Para constar se lavrou a presente acta.